

**LEI N.º 273/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO IX, DO ART. 64, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI E INCISO IV, DO ART. 233, DA LEI MUNICIPAL N.º 055/2001, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento das ações do poder executivo municipal.

**§ 1º.** Os cargos a serem ocupados e os vencimentos a serem pagos, aos profissionais contratados para atendimento às necessidades estabelecidas no *caput* deste artigo, são aqueles especificados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§ 2º.** Os valores de vencimentos contidos na tabela anexo único desta lei estão vinculados a carga horária de 40 horas semanais.

**§ 3º.** As contratações realizadas com carga horária diferente daquela estabelecida no parágrafo anterior deverão ter vencimentos proporcionais.

**Art. 2º.** As contratações previstas no art. 1º desta lei não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia do mês de janeiro, sendo proibida para ocupantes de cargo ou emprego da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Art. 3º.** É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.



**Art. 4º.** Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como o mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, estando submetidos, quanto aos direitos, às disposições constantes na consolidação das leis trabalhistas – CLT.

**Parágrafo Único** – Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao regime de contratação desta lei, utilizar-se-á do disposto na CLT.

**Art. 5º.** O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é aquele estabelecido pelos órgãos contratantes, obedecidos os reais interesses da Administração Pública.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/01/09, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
Prefeito Municipal de Aracati

**Anexo Único**  
**Tabela A**

Tabela de Cargos e Vencimentos de Nível Médio					
Cargos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Agente de Combate às Endemias	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Agente Comunitário da Saúde	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Agente de Fiscalização	700,00	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Assistente Administrativo	700,00	900,00	1.100,00	1.200,00	1.500,00
Assistente de Comunicação	700,00	800,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Auxiliar de Administração	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Auxiliar de Enfermagem	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Eletricista	415,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Merendeira	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Monitor de Ação Social	513,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Monitor de Artes	456,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Monitor de Esportes	456,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Monitor de Informática	513,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Monitor de Leitura	513,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Monitor Assistente	415,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Motorista	415,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Músico	415,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Pedreiro	415,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Técnico Agrícola	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Técnico em Aquicultura e Pesca	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Técnico em Laboratório	474,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Técnico em Higiene Dental	474,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Técnico em Manutenção	474,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Técnico em Nutrição	600,00	700,00	800,00	900,00	1.200,00
Técnico em Prótese Dentária	474,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Técnico em Radiologia (RX)	474,00	700,00	900,00	1.000,00	1.100,00
Vigilante Sanitário	415,00	600,00	800,00	1.000,00	1.100,00

**Tabela B**

Tabela de Cargos e Vencimentos de Nível Superior					
Cargo	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Assistente Social	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
Engenheiro Agrônomo	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
Engenheiro de Pesca	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
Nutricionista	1.500,00	1.800,00	2.200,00	2.500,00	3.000,00
Pedagogo	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00
Profissional de Educação Física	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00
Psicólogo	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
Sociólogo	1.200,00	1.300,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00
Terapeuta Ocupacional	1.000,00	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
Auditor de Serviços de Saúde	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
Coordenador de Programas de Políticas Públicas	1.500,00	1.800,00	2.000,00	2.300,00	2.500,00
Gerente de Unidades de Saúde	2.000,00	2.300,00	2.500,00	2.800,00	3.000,00

